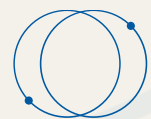


A Redução das Desigualdades Regionais como Objetivo Fundamental da República Federativa do Brasil



Ministério da
Integração Nacional

A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SUA RELAÇÃO COM OS DEMAIS OBJETIVOS

Art. 3º da CF/1988 –
Objetivos
Fundamentais da
República Federativa
do Brasil

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

POSSÍVEIS RAZÕES DO NÃO ALCANCE EFETIVO DOS OBJETIVOS

- Porque a mesa é grande e os operários são poucos?
- Porque os recursos não foram suficientes?
- Porque os recursos não foram aplicados de maneira planejada e estratégica?
- Porque se pensou mais na política com “P” minúsculo do que na Política com “P” maiúsculo?

AÇÕES ESTRATÉGICAS DA SFRI NA BUSCA DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA

- Aplicação de recursos dos Fundos no Financiamento Estudantil – P-FIES – Lei 13.530/2017
- Aplicação de recursos dos Fundos para geração, transmissão e distribuição de energia fotovoltaicas, biomassa, eólicas e para pequenas centrais hidrelétricas;
- Criação de linha de financiamento de energia solar por pessoa física com recursos dos Fundos Constitucionais;
- Lei nº 13.682/2018 – principais mudanças introduzidas na sistemática de aplicação dos recursos dos Fundos
 - Criação de nova metodologia de cálculo dos encargos – TFC;
 - Inserção do Coeficiente de Desequilíbrio Regional na fórmula de cálculo dos encargos;
 - Fator de Localização como priorização de acordo com a PNDR;
 - Definição dos Fatores de Programa.
 - Criação de bônus sobre a taxa de administração de 0,35%, com base no fator de adimplência;
 - Redução da taxa de administração à que fazem jus os bancos operadores; e
 - Destinação de 0,01% do retorno das contratações para avaliação dos impactos econômicos e sociais dos Fundos. (§ 6º do Art. 20 da Lei 7.827/89).
- Criação da possibilidade de rebate para liquidação e medidas de repactuação de dívidas de crédito rural contratados com recursos dos Fundos Constitucionais – Lei nº 13.340/2016 e Lei nº 13.606/2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perspectivas de melhoria da gestão e governança

Disponibilidade de recursos para avaliação



OBRIGADA!

Cilene de Jesus Jardim Dórea

Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais

Ministério da Integração Nacional

gabinetesfri@integracao.gov.br

(61) 2034-5867